



**LEI N. 403/2023.**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS a IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A CONTRATAR COM BANCO DO BRASIL S/A OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/S.A., até o valor de R\$ 3.500,000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN n. 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital, PARA PLANEJAMENTO,



PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA FOTOVOLTÁICA, PARA ATENDER TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A., como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los em conformidade com o artigo 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A. autorizados a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA OU BB, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei poderão ser consignados como créditos adicionais de natureza (suplementar ou especial), no Orçamento Vigente e demais, 2024, 2025, 2026 e 2027, e nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, conforme as disposições previstas em caráter constitucional.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** em 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Municipal